



DECISÃO ADMINISTRATIVA

PE nº 006/2025

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela empresa **MUNDIAL BLOCOS E PISOS GUANAMBI LTDA**, devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo nº 037/2025, por meio do qual se pleiteia o distrato amigável do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços nº 0601/2025, que tem como objeto AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PISO INTERTRAVADO VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA.

A empresa contratada fundamenta seu pedido em dois pontos centrais: (i) a ocorrência de mudanças internas significativas em sua estrutura corporativa e (ii) o surgimento de questões logísticas imprevistas, que, em conjunto, tornaram a manutenção do contrato inexecutável nas condições originalmente pactuadas. Adicionalmente, alega que o preço registrado em ata se tornou impraticável diante do novo cenário econômico e dos custos operacionais decorrentes.

É o breve relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Analisado o pleito, verifica-se que assiste razão à requerente. A Administração Pública, embora vinculada aos termos do contrato, deve pautar suas decisões pelos princípios da razoabilidade, da economicidade e da supremacia do interesse público.

O pedido de distrato amigável encontra amparo no artigo 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de rescisão por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. No presente caso, a conveniência se manifesta em diversas frentes.

Primeiramente, a contratada expõe, de forma transparente, as dificuldades que a impedem de prosseguir com a execução contratual. As mudanças internas e os desafios logísticos apresentados são plausíveis e demonstram a boa-fé objetiva da



empresa em comunicar a impossibilidade de cumprimento do pactuado, buscando uma solução consensual antes de incorrer em inadimplemento. Tal postura colaborativa afasta, por conseguinte, a aplicação de quaisquer penalidades, uma vez que não se vislumbra culpa ou dolo em sua conduta.

Ademais, a própria empresa reconhece que o preço pactuado na Ata de Registro de Preços tornou-se impraticável. A manutenção do contrato em tais condições poderia, em última análise, comprometer a qualidade dos itens a serem eventualmente fornecidos ou, no limite, levar a uma interrupção abrupta do fornecimento, o que geraria prejuízos mais significativos para esta Administração.

É de suma importância ressaltar que, no presente momento, não há prejuízo iminente ou dano concreto ao erário. O saldo remanescente do contrato pode ser objeto de um novo procedimento licitatório, garantindo a continuidade do abastecimento sem maiores percalços.

Nesse contexto, a proximidade do vencimento da Ata de Registro de Preços nº 0601/2025 corrobora a tese de que a rescisão amigável é a medida mais acertada. A convocação do segundo colocado para assumir o saldo contratual remanescente, embora seja uma faculdade da Administração, não se mostra vantajosa no momento. Tal medida poderia gerar discussões acerca da manutenção dos preços e condições, além de demandar um tempo de negociação que, a esta altura, se revela contraproducente.

Sendo assim, a realização de um novo certame licitatório se apresenta como a solução mais prudente e eficiente para atender às necessidades da Administração, permitindo a obtenção de propostas mais vantajosas e alinhadas à realidade atual do mercado.

DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e nos princípios que regem a Administração Pública, **ACOLHO** o pedido de distrato contratual amigável formulado pela empresa **MUNDIAL BLOCOS E PISOS GUANAMBI LTDA**, referente à Ata de Registro de Preços nº 0601/2025.

Determino, por conseguinte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N° 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

- a) A formalização do termo de distrato, que deverá ser assinado por ambas as partes;
- b) A abstenção de aplicação de quaisquer penalidades à contratada, em virtude da boa-fé objetiva demonstrada;
- c) O início dos procedimentos para a realização de um novo certame licitatório, visando à nova contratação.

Publique-se e intime-se para efeito de contraditório. Após, cumpra-se.

Palmas de Monte Alto/BA, 15 de janeiro de 2026.


FRANCISCO EMÍLIO PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Dec. 82/2025

